

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
3/PUB-I/2010**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Pedido de esclarecimento apresentado pelo “Jornal de
Famalicão” relativamente às campanhas de publicidade das
autarquias locais**

Lisboa

7 de Setembro de 2010

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 3/PUB-I/2010

Assunto: Pedido de esclarecimento apresentado pelo “Jornal de Famalicão” relativamente às campanhas de publicidade das autarquias locais

I. Participação

1. Em 2 de Outubro de 2009 deu entrada nesta Entidade um pedido de esclarecimento, apresentado pela Directora do “Jornal de Famalicão”, relativamente à publicidade da autarquia local divulgada nos periódicos da Vila.
2. De acordo com este pedido/participação, o “Jornal de Famalicão” não recebe, desde 2005, “qualquer publicidade pública por parte da autarquia local”, ao passo que os outros três semanários existentes em Famalicão recebem “semanalmente vários anúncios enviados pela autarquia local”.
3. Questiona, portanto, se o procedimento alegadamente seguido pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão (CMVNF) é legal, “à luz da jurisdição relativa à distribuição equitativa, por parte do poder local, da publicidade aos órgãos de comunicação de Vila Nova de Famalicão”.

II. Da competência da ERC

4. O pedido de esclarecimento recebido poderá ser simultaneamente entendido como uma participação apresentada contra a Câmara, dado que o Participante não questiona unicamente quais as regras a aplicar a uma eventual situação de publicação de publicidade autárquica, mas também se aquele comportamento em concreto é legal e equitativo.
5. A ERC tem competência para se pronunciar acerca de matérias como a acima descrita, dado que o artigo 8º, alínea i), dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º

53/2005, de 8 de Novembro (doravante, EstERC), consagra como atribuição da Entidade, no domínio da comunicação social, “fiscalizar a conformidade das campanhas de publicidade do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais com os princípios constitucionais da imparcialidade e isenção da Administração Pública.”

6. Tem, assim, a ERC competência para fiscalizar as campanhas das autarquias, nomeadamente para verificar se as mesmas se realizam em conformidade com os ditames atrás mencionados.

III. Diligências promovidas

7. Em 11 de Novembro de 2009, através do ofício n.º 9137/ERC/2009, foi o Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão notificado do conteúdo da participação recebida e do direito que lhe assistia a pronunciar-se acerca da mesma.
8. Dada a ausência de resposta, em 3 de Dezembro foi enviado um segundo ofício (ofício n.º 9650/ERC/2009), o qual também não gerou qualquer pronunciamento da parte da autarquia.
9. Foram ainda feitos alguns contactos telefónicos entre esta Entidade e a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, tendo sido referido que o responsável pelo processo se encontrava de férias, mas que procederia aos esclarecimentos necessários quando voltasse.
10. Finalmente, em 26 de Fevereiro de 2010, através do ofício n.º 391/ERC/2010, foi requerido o envio da listagem, referente aos anos de 2005 a 2009, dos investimentos publicitários feitos pela autarquia junto dos quatro semanários de Vila Nova de Famalicão.
11. No entanto, esta nova diligência não teve resposta.
12. Em consequência, e dado o silêncio da CMVNF, a ERC notificou os semanários existentes no concelho¹ para procederem ao envio da listagem de investimentos publicitários promovidos por aquela autarquia, bem como pelas empresas

¹ Em Vila Nova de Famalicão existem quatro semanários: “Jornal de Famalicão”, “Opinião Pública”, “Cidade Hoje” e “O Povo Famalicense”.

municipais, referente aos anos de 2009 e 2010, solicitando também o envio das edições referentes aos meses de Setembro e Outubro de 2009, bem como as do último trimestre de 2010.

13. De acordo com a informação disponibilizada pelo jornal “Opinião Pública”, em 2009 a CMVNF, juntamente com as empresas municipais, investiu 7.986,80 € em publicidade naquele jornal.
14. No ano de 2010, e até ao mês de Maio, o investimento publicitário junto deste jornal ascendia a 4.217,10 €.
15. Quanto ao jornal “Cidade Hoje”, apurou-se que, em 2009, a CMVNF, juntamente com as empresas municipais, investiu ali 8.196,30 € em publicidade e que, até Março de 2010, o investimento foi de 3.398,10 €.
16. Já “O Povo Famalicense” informou que no ano de 2009 o investimento ascendeu a 16.359,00 €, mas que “após as últimas eleições autárquicas a Câmara Municipal não fez qualquer investimento neste seminário, ao contrário do que acontece nos restantes órgãos de informação local”.
17. Analisando as publicações remetidas pelos jornais “Opinião Pública” e “Cidade Hoje” constata-se que os anúncios publicados são, maioritariamente, editais do Pelouro do Urbanismo, do Gabinete do Presidente e Convocatórias da Assembleia Municipal, enquanto n’ “O Povo Famalicense” apenas se verificou a publicação de um anúncio do Pelouro do Trânsito e dois da Assembleia Municipal.
18. Decorre dos pontos anteriores que Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão publica, praticamente todas as semanas, editais nos jornais “Opinião Pública” e “Cidade Hoje”, embora não o faça no “Jornal de Famalicão, o qual, recorde-se, segundo a sua directora, “não recebe qualquer publicidade pública por parte da autarquia local” desde 2005.
19. Por outro lado, “O Povo Famalicense” refere que também deixou de receber publicidade, pelo que se admite que actualmente a CMVNF apenas invista naqueles dois semanários.
20. Refira-se que o artigo 91º, n.º 1 e 2, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (Lei das Autarquias Locais), determina que as deliberações dos órgãos autárquicos, bem como as decisões dos respectivos titulares, destinadas a ter eficácia externa devem

ser publicadas em Diário de República e nos jornais regionais editados na área do respectivo município, que tenham uma periodicidade não superior à quinzenal e cuja tiragem seja superior a 1500 exemplares.

21. Atenta tal disposição legal e considerando que os quatro semanários cumprem as disposições constantes do artigo supra mencionado, não se alcançam os motivos que poderão ter conduzido a autarquia a favorecer, aparentemente, determinados periódicos em detrimento de outros.
22. Refira-se, por outro lado, que, tendo sido feita uma análise aleatória de notícias publicadas nos diferentes semanários do concelho, não foi possível verificar ou sequer supor que a razão da preferência por determinados periódicos se deveu ao tipo de conteúdos neles difundidos ou ao público-alvo dos mesmos, em função de características próprias que pudessem eventualmente justificar um tratamento diferente entre eles.
23. Ora, o investimento publicitário das autarquias locais está subordinado aos “princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé”, em obediência ao disposto no artigo 266º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa.
24. Acresce que a CMVNF está também obrigada ao cumprimento dos artigos 5º a 7º do Código do Procedimento Administrativo, os quais consagram os princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça da imparcialidade e da boa fé.
25. Contudo, resulta dos factos apurados que estes princípios não estarão a ser cumpridos pela CMVNF, dadas as condições em que se tem ocorrido a colocação da publicidade relativa às suas actividades.
26. Face ao exposto, conclui-se que existem indícios de que a CMVNF não está a proceder a uma distribuição equitativa da publicidade, discriminando o Participante face a outras publicações periódicas do concelho.

IV. Deliberação

Tendo recebido uma participação do “Jornal de Famalicão” a propósito dos moldes em que a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão procede à distribuição de

publicidade junto dos semanários da cidade, o Conselho Regulador da ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo dos artigos 8º, alínea i), e 58º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro:

1. Considerar que existem fortes indícios de que a publicidade daquela autarquia vem sendo distribuída em moldes que favorecem outros jornais do concelho, em detrimento do ora Participante.
2. Lamentar a falta de colaboração da Câmara Municipal de Vila Nova Famalicão no presente procedimento e, em particular, a sua indisponibilidade para o fornecimento das informações que lhe foram solicitadas.

Lisboa, 7 de Setembro de 2010

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira